



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JUNHO DE 2017

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 430/16)

(VEREADORES PAULO FIORILO – PT, ANTONIO DONATO – PT, ARSELINO TATTO
– PT E JAIR TATTO – PT)

Dispõe sobre a preparação de jovens para a formação da cidadania em saúde, associada a uma política de reinserção social produtiva da parcela de jovens em situação de desemprego no Programa Jovem SUS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de junho de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Programa Jovem SUS no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º Para a implantação e execução do projeto, fica a Prefeitura Municipal de São Paulo obrigada a criar bolsas para jovens em situação de desemprego e que estejam em busca de uma recolocação no mercado de trabalho.

Parágrafo único. As bolsas descritas no “caput” deste artigo serão dotadas de:

I - um plano de ensino que vise desenvolver no jovem bolsista os conceitos de cidadania e possa incentivar a retomada dos estudos:

a) para os participantes do Programa Jovem SUS, serão concedidos auxílios pecuniários para o pagamento de mensalidades no ensino superior, desde que o jovem esteja devidamente matriculado e apresente atestado de matrícula regular trimestralmente;

b) o valor máximo de auxílio a que se refere o item anterior não deverá ultrapassar o valor de R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser corrigido anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou qualquer outro indicador que venha a substituí-lo;

II - o conhecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e, por conseguinte, propiciar a experiência na área de saúde pública e o seu papel na sociedade;

III - recrudescer um diferencial no currículo do jovem que participe do Programa Jovem SUS e que esse sirva de base para o ingresso no mercado de trabalho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 3º O Programa Jovem SUS, ao integrar políticas públicas de Trabalho e Saúde, será desenvolvido no âmbito do Programa Operação Trabalho da SDTE, instituído através da Lei Municipal nº 13.178, de 17 de setembro de 2001, alterado pela Lei nº 13.689/2003.

§ 1º Caberá ao Executivo incluir os participantes do Programa Jovem SUS nos termos da Portaria nº 003/15-SMT.GAB, a fim de que o traslado dos jovens até as Unidades Básicas de Saúde seja garantido.

§ 2º Caberá ao Executivo deliberar sobre a quantidade de jovens a ser contratados para o Programa em epígrafe, sendo respeitadas as quantidades mínimas e máximas conforme descritas abaixo:

I - mínimo: 2 jovens por UBS, sendo um para o período matutino e outro para o período vespertino;

II - máximo: 4 jovens por UBS, sendo dois para o período matutino e outros dois para o período vespertino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de junho de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/chII